

TERMO DE CONVÊNIO – CHAPADA DA NATIVIDADE/SEMENTES DO VERBO

CONTRATO DE Nº 02/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE MENORES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E VIOLAÇÃO DE DIREITOS, PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DOS MESES JUNHO 2025 A JULHO DE 2026, REFERENTE A RN DE NAUNA ALVES BATISTA. CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA CHAPADA DA NATIVIDADE E A ASSOCIAÇÃO SEMENTES DO VERBO.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE – TO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Chapada da Natividade - TO, Estado do Tocantins, à Rua Maria Bamba, s/n, Centro, Chapada da Natividade - TO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.825.315/0001-82, doravante denominada **CONTRATANTE** representado pela Senhora gestora **ALESSANDRA RIBEIRO DE MORAIS**, brasileira, Solteira, autônoma, CPF sob o nº 046.659.331-70 e RG sob o nº 712.414 2ª via SSP/TO interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**. E por outro, a **ASSOCIAÇÃO SEMENTES DO VERBO**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.104.940/0001-70, com endereço localizado na CH Loteamento Área Verde de Palmas – Lote 9ª, Setor Leste – Palmas/TO, CEP – 77.025-970, neste ato representado (a) pela Sr(a) Sara de Paixuta Sá Couto e Silva, portuguesa, portadora da cédula de identidade RNE/DPF nº V21186943 DPF/TO, inscrita no CPF/MF sob nº BHN 807.615.505-34, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, fica justo e contratado o quanto segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 O presente contrato decorre da exceção prevista no art. 30, inciso VI da Lei 13.019/2014, razão suficiente para ser dispensado o chamamento público.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui o objeto do presente contrato a contratação da **Associação Sementes do Verbo**, Instituição especializada em Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescente - tipificado como Abrigo institucional, para acolhimento de crianças e adolescentes com determinação de afastamento de convívio familiar originário de grupo de irmãos e adolescentes do sexo feminino de 12 a 17 anos.

2.2 Os adolescentes do sexo masculino serão acolhidos na instituição apenas nos casos de fazerem parte de grupo de irmãos conforme descrito no item 2.1.

2.3 É vedado o acolhimento de adolescentes em situação de uso de entorpecentes, em função da necessidade de tratamento médico especializado em clínicas terapêuticas.

2.4 No acolhimento de crianças e adolescentes com problema de saúde mental deverá a **CONTRATANTE** se responsabilizar pelo tratamento dos acolhidos, disponibilizando recursos financeiros suplementares necessários para o custeio do tratamento dessas crianças e adolescentes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1 O serviço de acolhimento deve organizar ambiente acolhedor próximo a uma rotina familiar, possibilitando a criação de vínculo estável entre cuidador e a criança ou adolescente acolhido. Favorecer o convívio familiar e comunitário visando a reintegração na família natural ou a colocação em família substituta quando não for possível a reintegração aos genitores ou parentes próximos.

3.2 Oferecer atendimento alinhado às orientações técnicas e NOB/SUAS-RH.

3.3 Favorecer o acesso aos serviços disponíveis na comunidade local para as demandas de saúde, lazer, educação, dentre outras não dispensando a responsabilidade do município de origem do acolhido(a) quanto a essas demandas, evitando qualquer forma de isolamento ou negligência.

3.4 Trabalhar de forma articulada com a rede do Sistema de Garantia de Direitos do Município de origem, para que toda criança e adolescente em acolhimento tenha acesso as políticas públicas ofertadas, de modo a proporcionar respostas efetivas as diferentes demandas dos usuários e assegurar a excepcionalidade e provisoriedade do acolhimento.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DAS ESPECIFICAÇÕES E DO PAGAMENTO

#### 4.1 DO VALOR

4.1.1 O valor mensal do presente contrato será de R\$ 2.777,00 (um salário mínimo e meio por acolhido)

4.1.2 O valor do repasse mensal, mencionado na cláusula 4.1.1 será reajustado anualmente de acordo com índice do INPC, caso o contrato seja válido por mais de um ano.

4.1.3 A forma do reajuste visa atender a necessidade de previsão orçamentária.

#### 4.1.2 DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

| Item | Descrição   | Unidade      | Quantidade | Valor Mensal | Valor Total   |
|------|---|--------------|------------|--------------|---------------|
| 01   | Contratação de Instituição especializada em Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescente - tipificado como Abrigo institucional, para acolhimento dos meses de JUNHO de 2025 a JULHO de 2026 pelo período de um ano renováveis. | Criança (RN) | Uma        | R\$ 2.777,00 |               |
|      |   |              |            | Valor total  | R\$ 27.324,00 |

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 O pagamento deverá ser efetuado através de transferência bancária e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, mediante a apresentação de recibo com data da transferência e referência ao mês de serviço a ser prestado.

5.2 O pagamento deve ser efetuado até o 5º dia útil do mês, antecedendo a prestação do serviço a fim de garantir ao acolhimento condições de bem atender ao acolhido.

5.3 A instituição de acolhimento quando necessário e requisitado pela **CONTRATANTE** deve dar provas de regularidade fiscal e tributária.

5.4 O pagamento deve ser realizado no número e nome, agência e conta corrente descritos no termo deste contrato:

**Associação Sementes do Verbo**

**CNPJ nº: 07.104.940/0001-70**

**Banco do Brasil**

**Agência: 2781-2**

**C/C: 135671-2**

**Pix: sementinhasdeamor@sementesdoverbo.org**

## **CLÁUSULA SEXTA - DA BASE LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 Este Convênio está sendo firmado em conformidade com a Lei Orgânica Municipal nº 2005 e as despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| <b>Dotação orçamentária</b> | <b>Elemento da despesa</b> | <b>Código</b> | <b>Fonte</b>     |
|-----------------------------|----------------------------|---------------|------------------|
| 08.122.1003.2169            | 3390390000                 | 290           | 1.500.000.000000 |

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1 As obrigações do **CONTRATANTE** são as seguintes:

a) Cumprir o repasse dos valores estipulados mensalmente nos termos da cláusula quinta;

b) Transportar a(s) criança(s) e ou adolescente(s) até o local onde será realizado o acolhimento;

c) Dar suporte à família dos acolhidos no município de origem, inclusive o transporte dos familiares para a visita no serviço de acolhimento com o objetivo de manter os vínculos familiares. Realizar o trabalho de atendimento integral e promoção da família de origem, visando a reintegração familiar. A quantidade de visitas será estabelecida de acordo com o Plano Individual de Atendimento-PIA, onde será observada a necessidade da criança e/ou adolescente e sua família;

d) No ato do acolhimento deverá o **CONTRATANTE** entregar o relatório do Conselho Tutelar e da equipe técnica do município, constando o motivo que

originou o acolhimento, Guia Judicial de Acolhimento, acompanhado do ofício da Vara competente que encaminha o acolhido para a instituição, bem como os documentos pessoais, escolares, médicos, e os demais documentos do acolhido;

e) No ato do desabrigoamento do(s) acolhido(s) a **CONTRATANTE** deverá se responsabilizar pelas despesas de transporte, alimentação e hospedagem até o final do seu destino;

f) Fiscalizar direta ou indiretamente, a execução quanto o cumprimento integral do contrato, designando os servidores/ funcionários necessários para esse fim;

g) se obriga a proporcionar a **CONTRATADA** todas as condições necessárias para o pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse contrato.

7.2 As obrigações da **CONTRATADA** são as seguintes:

a) Atender os usuários com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviço;

b) colocar à disposição dos acolhidos instalações físicas adequadas, que estejam regularizadas nos termos da lei;

c) aceitar as crianças e adolescentes que forem encaminhada a instituição que se enquadrem nas determinações impostas na cláusula segunda, quando houver vaga na instituição para acolhê-las;

d) aceitar a visitação, fiscalização e acompanhamento promovido pela área técnica do conselho tutelar, do Ministério Público e Poder Judiciário;

e) tratar bem os acolhidos, proporcionando cuidados de manutenção e educação no lar, nos moldes do Estatuto da Criança e Adolescente;

f) proporcionar aos acolhidos: escola, esporte, cultura, lazer, saúde e respeito ao credo de cada acolhido;

g) notificar à **CONTRATANTE** eventual impossibilidade de prestar os serviços constantes do objeto deste Termo de Contrato;

h) comunicar à **CONTRATANTE** por escrito, as situações ou anormalidades de caráter urgente, prestando os esclarecimentos que se julgar necessário.

i) dispor de pessoal técnico e especializado para bem cumprir o objeto do presente contrato, de acordo com as exigências legais, bem como do quadro de pessoal que atenda a necessidade dos acolhidos;

7.3 As partes poderão fazer registro próprio de todas as ocorrências relacionadas a execução do objeto, a fim de alinhar e corrigir as faltas encontradas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1 A prestação de serviços será pelo período **12 meses**, ou de acordo com a necessidade do acolhido, respeitados o estipulado no art. 101, VII, ECA.

8.2 O contrato poderá ser prorrogado mediante prévia justificativa sobre a manutenção do acolhimento e interesse de ambas as partes.

8.3 Se necessário o reajuste de valor em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas de seu objeto, esta deverá observar as disposições legais dispostas no §1º do art. 58 Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES, INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO E MULTA**

9.1 O contrato poderá ser reincidido na hipótese de descumprimento das obrigações contratuais nas seguintes hipóteses:

Por parte da CONTRATANTE:

- a) não pagamento das parcelas mensais deste contrato ou atraso de até UM MÊS;
- b) negligência/omissão da rede socioassistencial com relação a articulação com a equipe do acolhimento e trabalho com a família natural e extensa, visando a reintegração familiar e a provisoriedade deste serviço.
- c) envio de criança ou adolescente apresente dependência química (drogas lícitas e ilícitas).
- d) negligência/omissão de assistência as demandas de saúde mental das crianças e adolescentes enviados a contratada.

## **CLÁUSULA DECIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 As partes devem construir Plano Individual de Atendimento (PIA) em articulação com rede do município, elaborar relatórios sobre o desenvolvimento do acolhido no contexto do acolhimento. Conduzir o acolhido aos acompanhamentos médicos a fim de diagnosticar como tratar as possíveis disfuncionalidades observadas.

10.2 As alterações deste contrato serão feitas por meio de Termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 As partes elegem o foro da Comarca do município de origem da criança ou adolescente acolhido, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por acharem de acordo, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas que igualmente firmam, para que assim, possa surtir seus regulares efeitos legais.

Palmas/TO, 11 de abril de 2025.

---

**ALESSANDRA RIBEIRO DE MORAIS**  
SECRETARIA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

---

Associação Sementes do Verbo  
CONTRATADA

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF: